



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS CONGÊNERES

PROCESSO Nº 60585.000235/2018-37

TERMO DE CONTRATO Nº 018/2019-MD, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI) E A EMPRESA ALFREDA ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME.

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, na cidade de Brasília-DF, CEP 70049-900, CNPJ nº **03.277.610/0001-25**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, Senhor **ADRIANO PORTELLA DE AMORIM**, nomeado pela Portaria nº 2.083/Casa Civil, de 25/10/2016 (publicada no DOU nº 206, de 26/10/2016), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016), inscrito no CPF nº 012.201.397-26, portador da Carteira de Identidade nº 1648897 – SSP/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALFREDA ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.929.241/0001-27**, sediada na SIA Quadra 5C, Área Especial 12, Sala 106, Ed. Nóbrega, Brasília – DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sra. **VALKÍRIA MARIA PINTO BRAGA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.498.058, expedida pela SSP/DF, e CPF nº **620.269.921-34**, tendo em vista o que consta no Processo nº **60585.000235/2018-37** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 48/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições tipo “self service”, “buffet” e lanches com cessão de área a título oneroso, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Tipo de serviço a ser contratado	Quant. kg/ano	Custo por kg R\$	Custo anual (
1	1	Almoço/Jantar - tipo “self service” - DIAS ÚTEIS e DIAS NÃO ÚTEIS Restaurante do Subsolo (Apêndice I)	143.304	27,00	3.869.208,0
	2	Sobremesa de frutas in natura (almoço/jantar) DIAS ÚTEIS e DIAS NÃO ÚTEIS (Apêndice I)	29.808	5,58	166.328,64
	3	Sobremesa elaborada (almoço/jantar) DIAS ÚTEIS e DIAS NÃO ÚTEIS (Apêndice I)	29.808	24,15	720.000,00
	Item	Tipo de serviço a ser contratado	Quant. Pessoas/ ano	Valor unit. por pessoa	Custo anual (
	4	Almoço tipo buffet (Apêndice II) - DIAS ÚTEIS	10.560	41,67	440.000,00
	5	2 eventos no mês - Buffet (almoço/jantar) - (Item 5 do Apêndice III)	960	60,00	57.600,00
	6	Café da manhã (Equipe de serviço e pessoas autorizadas) DIAS ÚTEIS DIAS ÚTEIS e DIAS NÃO ÚTEIS (Apêndice IV)	11.736	11,93	140.000,00
	7	Lanche para equipe de serviço (Apêndice V) (TODOS OS DIAS)	9.360	14,20	132.912,00
	8	4 eventos no mês - Buffet Coquetel (Apêndice VI)	1.440	31,25	45.000,00
Valor Total				R\$ 5.571.048,62	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **1º/6/2019** e encerramento em **31/05/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da Contratação é de **R\$ 5.571.048,62 (cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil, quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2019**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 52101 – Ministério da Defesa

Programas de Trabalho: 05.331.2108.2012.B0053/05.1222108.20000001

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Fornecimento de Alimentação (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no **Apêndice VIII - Instrumento de Medição de Resultado no Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Metodologia de avaliação da execução dos serviços: de acordo com o Apêndice VIII - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.2. Formas de Pagamento:

6.2.1. As medições para fins de emissões das notas fiscais serão realizadas quinzenalmente.

6.2.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contado da data de certificação do recebimento do objeto licitado, a cargo do setor responsável pela fiscalização, por meio de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras da OB/Fatura.

6.2.3. Os pagamentos decorrentes de despesas, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do § 3º, do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

6.2.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6.2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.6. Em conformidade com o art. 30 da Instrução Normativa nº 3/2018 do Ministério do Planejamento, previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.6.1. Os casos em que houver necessidade de assinatura do Termo de Contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

6.2.7. Em conformidade com o art. 31 da Instrução Normativa nº 3/2018 do Ministério do Planejamento, a cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

6.2.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

6.2.7.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

6.2.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.2.7.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

6.2.7.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF; e

6.2.7.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no SICAF.

6.2.8. O pagamento da Nota Fiscal de Serviço / Fatura está condicionado às seguintes comprovações:

6.2.8.1. Da regularidade fiscal através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.2.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.2.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.2.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a OB para pagamento.

6.2.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.13.1. a Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na LC nº 123/2006, alterada LC nº 147/2014; e no Decreto nº 6.204/2007.

6.2.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

7.2. Em observância ao art. 5º do Decreto nº 1.054/1994, os preços contratuais referentes às cessões de uso de área a título oneroso serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do IPCA, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta:

I - Io

R = V _____, onde:

Io

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A Contratada **prestará** garantia no valor de **R\$ 278.552,43 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos)**, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser

renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

11.1. De acordo com o **Apêndice VIII** - Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN nº 05, de 2017.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília- Justiça Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS APÊNDICES

19.1. Apêndice VIII – Instrumento de Medição de Resultado; e

19.2. Apêndice X – Tabela de descontos do Instrumento de Medição de Resultado.

Para firmeza e validade do pactuado, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Pelo Contratante:

ADRIANO PORTELLA DE AMORIM
Diretor do Departamento de Administração Interna

Pela Contratada:

VALKÍRIA MARIA PINTO BRAGA
Sócia

Testemunhas:

FERNANDO JOSÉ PASCOAL
Gestor Titular

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA DUTRA
Fiscal Administrativo Titular



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius da Silva Dutra, Fiscal de Contrato - Técnico**, em 09/05/2019, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando José Pascoal, Gestor(a) de Contrato**, em 09/05/2019, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **VALKÍRIA MARIA PINTO BRAGA, Usuário Externo**, em 09/05/2019, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Portella de Amorim, Diretor(a)**, em 10/05/2019, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1614142** e o código CRC **BDA03043**.

MINISTÉRIO DA DEFESA**SECRETARIA-GERAL****SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA****GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS****COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS CONGÊNERES****APÊNDICE VIII do Termo de Referência****INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

INDICADOR	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que a qualidade do serviço confecção de quadro fique dentro de um padrão mínimo de excelência, conforme a Tabela de pontuação para glosas deste PA.
Meta	100% de execução dos serviços dentro do período especificado.
Meta a cumprir	Sistemática disponibilizada pela Contratada, estipulada no contrato, particularmente no que se refere a tabela de pontuação para glosas.
Instrução de medição	Por servidor designado pelo Contratante.
Forma de acompanhamento	Por serviço realizado.
Periodicidade	De acordo com a tabela de descontos do Instrumento de Medição de Resultado.
Mecanismo de cálculo	No ato da assinatura do Contrato.
Início da vigência	No ato da assinatura do Contrato.
Faixa de ajustes no pagamento	De 60 até 90 pontos - 100% do valor da Nota Fiscal. De 0 a 59,5 pontos - de acordo com a tabela de descontos do Instrumento de Medição de Resultado a ser aplicado no valor da Nota Fiscal.

Sanções	Abaixo de 59,5 pontos - advertência. Abaixo de 30 pontos - multa de 2% do valor da Nota Fiscal.
Observações	No caso de reincidência para a sanção de advertência será cobrada multa de 2% do valor da Nota Fiscal.

2 - O valor do pagamento será aquele apresentado na Nota Fiscal, conforme definido no Contrato, descontadas as glosas, consoante gradação contida no **Apêndice II ao Termo de Contrato - Tabela de Descontos do Instrumento de Medição de Resultado**, sobre o valor da fatura.

Pelo Contratante:

ADRIANO PORTELLA DE AMORIM
Diretor do Departamento de Administração Interna

Pela Contratada:

VALKÍRIA MARIA PINTO BRAGA
Sócia

Testemunhas:

FERNANDO JOSÉ PASCOAL
Gestor Titular

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA DUTRA
Fiscal Administrativo Titular



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius da Silva Dutra, Fiscal de Contrato - Administrativo**, em 09/05/2019, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando José Pascoal, Gestor(a) de Contrato**, em 09/05/2019, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **VALKIRIA MARIA PINTO BRAGA, Usuário Externo**, em 09/05/2019, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Portella de Amorim, Diretor(a)**, em 10/05/2019, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1614230** e o código CRC **5DFB4658**.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS CONGÊNERES
APÊNDICE X ao Termo de Referência

TABELA DE DESCONTOS DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Pontuação atingida	Percentual	Percentual pago	Pontuação atingida	Percentual	Percentual pago	Pontuação atingida	Percentual	Percentual pago	Pontuação atingida	Percentual	Percentual pago
Entre 90 e 60	100	100	45	75	75	30	50	50	15	25	25
59,5	99	99	44,5	74	74	29,5	49	49	14,5	24	24
59	98	98	44	73	73	29	48	48	14	23	23
58,5	98	98	43,5	73	73	28,5	48	48	13,5	23	23
58	97	97	43	72	72	28	47	47	13	22	22
57,5	96	96	42,5	71	71	27,5	46	46	12,5	21	21
57	95	95	42	70	70	27	45	45	12	20	20
56,5	94	94	41,5	69	69	26,5	44	44	11,5	19	19
56	93	93	41	68	68	26	43	43	11	18	18
55,5	93	93	40,5	68	68	25,5	43	43	10,5	18	18
55	92	92	40	67	67	25	42	42	10	17	17
54,5	91	91	39,5	66	66	24,5	41	41	9,5	16	16
54	90	90	39	65	65	24	40	40	9	15	15
53,5	89	89	38,5	64	64	23,5	39	39	8,5	14	14
53	88	88	38	63	63	23	38	38	8	13	13
52,5	88	88	37,5	63	63	22,5	38	38	7,5	13	13
52	87	87	37	62	62	22	37	37	7	12	12
51,5	86	86	36,5	61	61	21,5	36	36	6,5	11	11

51	85	85	36	60	60	21	35	35	6	10	10
50,5	84	84	35,5	59	59	20,5	34	34	5,5	9	9
50	83	83	35	58	58	20	33	33	5	8	8
49,5	83	83	34,5	58	58	19,5	33	33	4,5	8	8
49	82	82	34	57	57	19	32	32	4	7	7
48,5	81	81	33,5	56	56	18,5	31	31	3,5	6	6
48	80	80	33	55	55	18	30	30	3	5	5
47,5	79	79	32,5	54	54	17,5	29	29	2,5	4	4
47	78	78	32	53	53	17	28	28	2	3	3
46,5	78	78	31,5	53	53	16,5	28	28	1,5	3	3
46	77	77	31	52	52	16	27	27	1	2	2
45,5	76	76	30,5	51	51	15,5	26	26	0,5	1	1

Pelo Contratante:

ADRIANO PORTELLA DE AMORIM
Diretor do Departamento de Administração Interna

Pela Contratada:

VALKÍRIA MARIA PINTO BRAGA
Sócia

Testemunhas:

FERNANDO JOSÉ PASCOAL
Gestor Titular

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA DUTRA
Fiscal Administrativo Titular



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius da Silva Dutra, Fiscal de Contrato - Administrativo**, em 09/05/2019, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando José Pascoal, Gestor(a) de Contrato**, em 09/05/2019, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **VALKÍRIA MARIA PINTO BRAGA, Usuário Externo**, em 09/05/2019, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Portella de Amorim, Diretor(a)**, em 10/05/2019, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1614269** e o código CRC **00B7CCF9**.

Número do Processo: 63230.004963/2017-45. Pregão Nº 007/2019. Empresas Registradas: Atlantis Comércio de Máquinas e Equipamentos Eireli, CNPJ 10.596.399/0001-79, Ata nº 42000/2019-ARP-041, Itens 26, 29, 30 R\$ 4.565,27, Dafmaq Comercial Ltda, CNPJ 14.636.329/0001-58, Ata nº 42000/2019-ARP-042, Itens 19, 20, 32, 38 R\$ 2.095,50, Fer-Max Ferramentas Ltda, CNPJ 22.014.876/0001-20, Ata nº 42000/2019-ARP-043, Itens 2 a 10, 14, 15, 22 a 25, 27, 28, 44 R\$ 22.566,57, CNPJ BS Materiais e Equipamentos de Segurança Eireli, CNPJ 26.746.817/0001-05, Ata nº 42000/2019-ARP-044, Itens 18, 31, 33 a 37 R\$ 4.635,50

José Colemar Lopes Alves & Cia Ltda, CNPJ 28.785.414/0001-92, Ata nº 42000/2019-ARP-045, Itens 1, 11 a 13, 16 R\$ 9.830,70. Objeto: Aquisição de materiais de fixação - Pregos, Rebites, Abraçadeiras de Aço e demais fixadores. Crédito Orçamentário: Serão alocados recursos do ano de 2019 a 2020. Data de Assinatura: 11/04/2019. Prazo de Vigência: 12 meses.

Número do Processo: 63230.003281/2017-15. Pregão Nº 012/2019. Empresas Registradas: Ross Comércio de Mercadorias por Atacado e Serviços Ltda, CNPJ 10.717.280/0001-07, Ata nº 42000/2019-ARP-057, Item 1 R\$ 11.800,00 Ross Comércio de Mercadorias por Atacado e Serviços Ltda, CNPJ 10.717.280/0001-07, Ata nº 42000/2019-ARP-057, Item 1 R\$ 11.800,00.. Objeto: Aquisição de Galão de Água Vazio - 20 litros Aquisição de Galão de Água Vazio - 20 litros. Crédito Orçamentário: Serão alocados recursos do ano de 2019 a 2020. Data de Assinatura: 30/04/2019. Prazo de Vigência: 12 meses.

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO
GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2019 - UASG 751200

Processo: 63453000413201902. Objeto: Prestação de serviços técnicos de revisão de manutenção preventiva de 10.000 horas nas 02 Engrenagens Elevadoras, de Bombordo (BB) e Boreste (BE), modelo FV-315, de fabricação KUMERA, número de série N97516 e N97517, fotor de elevação 1,8, pertencentes ao Navio de Pesquisa Hidroceanoográfico "Vital de Oliveira", incluindo a substituição de sobressalentes de fornecimento pela Contratada.. Total de Itens: 1. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 Declaração de Inexigibilidade de Licitação em 07/05/2019. MARCO ANTONIOLINHARES SOARES - Ordenador de Despesas. Ratificação em 09/05/2019. ANTONIO FERNANDOGARCEZ FARIA - Diretor de Hidrografia e Navegação. Valor Global: R\$ 133.708,00. CNPJ da contratada: 19.913.439/0001-33 TGS-COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS EM REDUTORES - INDUSTRIAIS LTDA. Valor: R\$ 133.708,00.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2019 - UASG 751200

Processo: 63453000414201949 . Objeto: Prestação de serviço com fornecimento de sobressalente para manutenção preventiva de 6.000 Horas em 02 Motores de Combustão Auxiliares, modelo C18 de fabricação CATERPILLAR, número de série, DSE00128 e DSE00129, potência 550 KW, rotação 1800 RPM, pertencentes ao Navio de Pesquisa Hidroceanoográfico Vital de Oliveira (NPqHo Vital de Oliveira). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 07/05/2019. MARCO ANTONIO LINHARES SOARES. Ordenador de Despesas. Ratificação em 09/05/2019. ANTONIO FERNANDO GARCEZ FARIA. Diretor de Hidrografia e Navegação. Valor Global: R\$ 809.514,96. CNPJ CONTRATADA : 34.151.100/0009-98 SOTREQ S/A.

(SIDE - 13/05/2019) 751200-00001-2019NE800020

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ENSINO
ESCOLA NAVAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2019 - UASG 762400

Processo: 63099000832201751 . Objeto: Aquisição,instalação e suporte técnico de programas para computador tipo padrão para simulações de componentes eletrônicos, simulações de circuitos de controle, simulações de sistemas de comunicações e simulação de processamento digital de sinais,para atender o modelo educacional do Centro de Ensino Técnico Científico (CTC) da Escola Naval (EN) que consiste em aplicar aulas práticas e trabalhos em grupo em complemento às aulas expositivas. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: A empresa atende pelos termos "programas para computador tipo padrão", tendo a capacidade exclusiva para atender o serviço. Declaração de Inexigibilidade em 08/05/2019. MARCOS ULISSES DINIZ SOBREIRA. Ordenador de Despesa. Ratificação em 10/05/2019. MARCOS BORGES SERTA. Comandante. Valor Global: R\$ 126.734,63. CNPJ CONTRATADA : 60.455.193/0001-05 OPENCADDADVANCED TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS LTDA.

(SIDE - 13/05/2019) 762400-00001-2019NE000001

DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: DRÄGER Indústria e Comércio Ltda.: CONTRATANTE: Hospital Naval Marcílio Dias; Espécie: Termo Aditivo nº 65720/2015-012/04; OBJETO: Alteração das Cláusulas Terceira - Dos Prazos, Quarta - Da Garantia de Execução e Sexta - Da Dotação Orçamentária, do acordo inicial; PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/04/2019 a 13/04/2020.

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº EGPN-27/2019-0010/00

Contratante: Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, CNPJ n.º 27.816.487/0001-31; Contratada: Softline Internacional Brasil Comércio e Licenciamento de Software EIRELI.; CNPJ n.º 19.509.519/0001-28; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de subscrição e suporte oficial, oracle linux premier, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo A; Valor: R\$ 111.764,92; Prazo de Vigência: 03/05/2019 a 30/09/2019; Data de Assinatura: 03/05/2019.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2019 - UASG 110404

Processo: 60585000235201837. PREGÃO SISPP Nº 48/2018. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA -.CNPJ Contratado: 20929241000127. Contratado : ALFREDA ALIMENTOS E SERVICOS -EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada emfornecimento de refeições tipo "self service", "buffet" e lanches com cessão de área a título oneroso, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e demais legislações correlatas. Vigência: 01/06/2019 a 31/05/2020. Valor Total: R\$5.571.048,64. Fonte: 100000000 - 2019NE800886 Fonte: 100000000 - 2019NE800888. Data de Assinatura: 10/05/2019.

(SICON - 13/05/2019) 110404-00001-2019NE800324

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2019 - UASG 110404

Número do Contrato: 21/2018. Processo: 60585002437201732. PREGÃO SISPP Nº 13/2018. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA -.CNPJ Contratado: 05993595000147. Contratado : CVT CONSTRUTORA LTDA -.Objeto: Prorrogar por um período de 80 dias o prazo de execução dos serviços, de 12/03/2019 para 31/05/2019. Acrescer quantitativamente a importância de R\$ 19.347,73, correspondente a 1,07% do Contrato. Acrescer qualitativamente a importância de R\$ 7.914,13, correspondente a 0,44% do Contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e demais legislações correlatas. Valor Total: R\$27.261,86. Fonte: 100000000 - 2019NE800717. Data de Assinatura: 25/04/2019.

(SICON - 13/05/2019) 110404-00001-2019NE800324

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9/2019

Processo nº 59050.001045/2011-10 - SIAFI nº 668014 - Convênio nº 227/2011. Por se encontrar em local incerto e não sabido, com fundamento nos arts. 726 e 727 do Código de Processo Civil, no que couberem, no art. 26, § 4º da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, bem como pelo normativo do presente Convênio, fica desde já notificado, por este Edital, o Senhor OLIVAR BASSO, CPF 147.653.650-34, Sócio - Administrador da Empresa CONPASUL Construção e Serviços LTDA, para ciência de que no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados da publicação deste, o nome da empresa será inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme Parecer Financeiro nº 032/2019/DTCE/CDTCE/CGPC/SPO/SECEX/MDR, referente a análise conclusiva das contas do Convênio em epígrafe, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Colinas - RS. VISTA AO PROCESSO: o notificado, ou seu representante legal devidamente habilitado por procuração, se por instrumento particular, mediante reconhecimento de firma, terá vistas ao processo na Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios - CGPC/MDR, sito no SGAN, Quadra 906, Módulo F, Bloco A, 1º andar, Sala 111, Asa Norte, Brasília - DF - 70790-060.

PAULO AFONSO VIEIRA JÚNIOR
Subsecretário
Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8/2019

Processo nº 59050.001045/2011-10 - SIAFI nº 668014 - Convênio nº 227/2011. Por se encontrar em local incerto e não sabido, com fundamento nos arts. 726 e 727 do Código de Processo Civil, no que couberem, no art. 26, § 4º da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, bem como pelo normativo do presente Convênio, fica desde já notificado, por este Edital, o Senhor GILBERTO ANTÔNIO KELLER, CPF 524.099.700-44, ex-Prefeito do Município de Colina - RS, para ciência de que no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados da publicação deste, seu nome será inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme Parecer Financeiro nº 032/2019/DTCE/CDTCE/CGPC/SPO/SECEX/MDR, referente a análise conclusiva das contas do Convênio em epígrafe, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Colina - RS. VISTA AO PROCESSO: o notificado, ou seu representante legal devidamente habilitado por procuração, se por instrumento particular, mediante reconhecimento de firma, terá vistas ao processo na Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios - CGPC/MDR, sito no SGAN, Quadra 906, Módulo F, Bloco A, 1º andar, Sala 111, Asa Norte, Brasília - DF - 70790-060.

PAULO AFONSO VIEIRA JÚNIOR
Subsecretário
Substituto

